

Justiça nega apelação do INSS e mantém auxílio-doença para
aeronautas gestantes
05/11/2024

O TRF (Tribunal Regional Federal) negou apelação do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e manteve a decisão da primeira instância, reafirmando que a constatação da gravidez impede o exercício das atividades profissionais de aeronauta.

Em sua decisão, o desembargador relator mencionou o que estabelece o RBAC 67, que “nenhuma pessoa do sexo feminino pode exercer qualquer função a bordo da aeronave em voo a partir do momento em que seja constatada sua gravidez”.

Com a decisão, as aeronautas gestantes continuam com o direito ao auxílio-doença, conforme determina a Lei 8.213/91 e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que estabelece o compromisso das empresas aéreas em dispensar de voo as aeronautas gestantes e encaminhá-las à Previdência Social.

Em caso de dúvida, entre em contato com o SNA.

Canais de atendimento: <https://tinyurl.com/atendimento-sna>

Associe-se ao SNA

Via site: <https://tinyurl.com/associe-se-ao-sna>

Via Whatsapp: 11 98687-0052

Juntos vamos mais longe!